

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.857-C, DE 2002**

Altera a redação do art. 127 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 127 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte 2º, remunerando-se o atual parágrafo único para 1º:

“Art. 127.

§ 1º Efetuada a baixa do registro, deverá ser esta comunicada, de imediato, ao RENAVAM.

§ 2º O RENAVAM manterá em seus cadastros, por 5 (cinco) anos, as informações sobre o chassi de um veículo, após efetuada a baixa de seu registro.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator**